



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 567, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE DANOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS MEDIDAS JÁ ELENCADAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 564, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 565, DE 21 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N.º 566, DE 27 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de Janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n.º 4621-R, de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

DECRETA:

Art. 1.º O prazo de suspensão de atividades públicas do comércio, estabelecido pelo Decreto 565/2020, com a alteração dada pelo Decreto 566/2020, fica estendido até a data de 12 de Abril de 2020, em parametrização ao estipulado pelo Decreto Estadual n.º 4621-R, de 02 de Abril de 2020.

Art. 2.º Acrescentam-se às exceções do art. 1.º do Decreto 565/2020, e art. 2.º do Decreto 566/2020, de acordo com o Decreto Estadual n.º 4621-R/2020, as seguintes atividades comerciais, para as quais prevalecerão as mesmas obrigações que aquelas:

- I – comércio de chocolate; e
- II – oficinas de reparação de bicicletas.

Art. 3.º As lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, poderão fazer atendimento público presencial no horário das 10:00 (dez) às 16:00 (dezesesseis) horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

observando as recomendações de higienização e prevenção estabelecidas pelos protocolos adotados.

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrem nas exceções estabelecidas, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, evitando-se aglomerações de indivíduos.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de 06 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 03 de Abril de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE